regime regular, a carreira entre Carvalhosa (Cruzamento) e Paços de Ferreira, requerida pela empresa Auto Viação Pacense, Lda. com sede na Rua Dr. Leão Meireles, 45, concelho de Paços de Ferreira.

18 de Julho de 2008. — O Director Regional, *Joaquim G. Coutinho.*

300563609

Aviso (extracto) n.º 21871/2008

Por despacho do Sr. Vogal do Conselho Directivo, do Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I.P., de 10-07-2008, foi autorizada a alteração de percurso da carreira regular de passageiros Felgueiras — Revinhade (Xisto) (conc. 6568) explorada pela empresa Auto Viação Landim, Lda., com sede na Praça da República, 4610 — 116 Felgueiras, passando a respectiva concessão a designar-se por Felgueiras — Idães (Escola EB2,3).

21 de Julho de 2008. — O Director Regional, *Joaquim G. Coutinho.*

300569936

MINISTÉRIOS DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES E DA SAÚDE

Despacho n.º 21256/2008

O artigo 68.º do Decreto-Lei n.º 312/2007, de 17 de Setembro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 74/2008, de 22 de Abril, estabelece o regime de transição entre o Quadro Comunitário de Apoio III (QCA III) e o QREN, determinando as condições de extinção das autoridades de gestão dos PO sectoriais e regionais do continente do QCAIII e as estruturas sectoriais do Fundo de Coesão II, estipulando, neste particular, que as atribuições, direitos e obrigações das autoridades de gestão dos PO sectoriais — PO Saúde XXI, Cultura, Acessibilidades e Transporte e Ambiente, bem como as estruturas sectoriais do Fundo de Coesão II, são assumidas pela autoridade de gestão do PO Temático Valorização do Território.

Ora, para que a autoridade de gestão do Programa Operacional Temático Valorização do Território (POVT) possa assumir as responsabilidades inerentes ao Programa Operacional da Saúde XXI (POS), torna-se necessário fixar a data de extinção, as condições particulares a observar nas transferências de funções e os recursos humanos a transitar, verificadas que se encontram reunidas as condições institucionais para o efeito, designadamente através da publicação da Resolução do Conselho de Ministros n.º 162/2007, de 12 de Outubro, que criou a estrutura de missão para o PO Temático Valorização do Território, e da Resolução do Conselho de Ministros n.º 25/2008, de 13 de Fevereiro, que definiu a constituição dessa estrutura.

A transição entre os referidos Programas Operacionais compete ao Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, Ministro coordenador da Comissão Ministerial de Coordenação do POVT, e à Ministra da Saúde, que tutela o PO sectorial do QCAIII.

Esta transferência de responsabilidade não deve, no entanto, pôr em causa a manutenção da responsabilidade política da Ministra da Saúde, que tutela o PO sectorial do QCAIII.

Assim, nos termos do n.º 6 do artigo 68.º do Decreto-Lei n.º 312/2007, de 17 de Setembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 74/2008, de 22 de Abril de 2008, determina-se o seguinte:

1 — A autoridade de gestão do Programa Operacional Saúde XXI (POS) é extinta à data de 31 de Julho de 2008, cessando na mesma data as nomeações do gestor e dos coordenadores, à excepção do coordenador de eixo Dr. Hugo Mesquita que permanece em funções, para assegurar o encerramento do POS.

2 — A autoridade de gestão do Programa Operacional Temático Valorização do Território (POVT) assume as atribuições, direitos e obrigações da autoridade de gestão do Programa Operacional Saúde XXI (POS) a partir da data de produção de efeitos do presente despacho, nos seguintes termos:

a) O pessoal ao serviço da estrutura de apoio técnico do POS, em relação ao qual se verifique a existência de relação contratual e independentemente da modalidade do vínculo com a autoridade de gestão daquele Programa, pode transitar para a autoridade de gestão do POVT, em função das necessidades desta para efeitos de execução do POVT e encerramento do POS, nos termos previstos no Código do Trabalho para a transmissão de empresa ou estabelecimento e da alínea *d*);

b) Os funcionários em comissão de serviço e requisitados, ou em situação de cedência ocasional na estrutura de apoio técnico do POS, podem transitar para a autoridade de gestão do POVT, em função das necessidades desta para efeitos de execução do POVT e encerramento do POS, nos termos da alínea *c*);

c) O pessoal abrangido pela transição referida nas alíneas *a*) e *b*) mantém o vínculo e todos os direitos, subsídios, regalias sociais, remuneratórias e quaisquer outras, correspondentes ao seu lugar de origem, não podendo ser prejudicados nas promoções a que, entretanto, tenham adquirido direito, nem nos concursos a que se submetam, pelo não exercício de actividade no lugar de origem;

d) A comissão directiva do POVT, tendo por base uma avaliação conjugada dos perfis dos elementos transitados ao abrigo do número anterior e dos perfis dos postos de trabalho do secretariado técnico do respectivo PO, deverá elaborar até 30 de Novembro de 2008 a relação nominativa de todo o pessoal que transita para o secretariado técnico da autoridade de gestão do POVT, a qual será submetida a despacho do Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações;

e) Após o despacho referido na alínea anterior, a celebração de contratos de trabalho e a actualização da figura de mobilidade do pessoal a transitar ao abrigo da alínea anterior devem ser efectuados no mais curto espaço de tempo possível, identificando a data de produção de efeitos a partir da qual passam a integrar o secretariado técnico do POVT;

f) O pessoal do POS que não conste da relação nominativa referida na alínea *d*) cessa funções o mais tardar até à apresentação à Comissão Europeia da declaração de encerramento deste Programa;

g) No quadro de uma estratégia de redução proporcional e progressiva dos recursos afectos, ao dirigente referido no n.º 1 é assegurada, até 31 de Dezembro de 2008, a afectação de uma equipa que sob a sua orientação possa garantir o cumprimento de todas as tarefas específicas que lhes estão cometidas;

h) A autoridade de gestão do POVT e as entidades a que se encontra vinculado o pessoal referido nas alíneas anteriores devem desencadear, nos termos legais aplicáveis, os mecanismos de mobilidade, de forma a assegurar que esta se processe de forma eficaz e sem impacte na operacionalidade do encerramento do POS e da execução do POVT;

i) A mobilidade do pessoal referido nas alíneas anteriores terá uma duração coincidente com o período de duração total do Programa, podendo ser estabelecidos períodos de mobilidade mais curtos por despacho fundamentado da comissão directiva do POVT;

j) A estrutura segregada para o controlo de 1.º nível passa a funcionar na dependência directa da comissão directiva do POVT, com salvaguarda das exigências específicas de separação de funções, permanecendo em funções a actual chefe de projecto Dr.ª Isabel Martins para a cabal realização das exigências regulamentares a observar, complementados, sempre que necessário, por recurso a auditores externos;

k) As actuais instalações do POS poderão continuar a ser utilizadas até que o POVT possua instalações definitivas;

l) Deverá manter-se a unidade de gestão do POS, passando a mesma a ser presidida pela presidente da comissão directiva do POVT;

m) A autoridade de gestão do POS disponibilizará à autoridade de gestão do POVT informação relativa aos bens, direitos e obrigações que transitam para esta autoridade de gestão à data prevista no n.º 1 do presente despacho, designadamente a seguinte: lista do pessoal afecto àquele Programa com indicação do respectivo vínculo e condições contratuais; lista de outros colaboradores e fornecedores de bens e serviços com contratos em vigor; listagem dos projectos aprovados e respectivo ponto de situação em termos de aprovação, execução financeira e saldos por realizar; apuramento dos totais relativos aos recebimentos, pagamentos, regularizações e reposições efectuadas no âmbito do POS entre 1 de Janeiro de 2008 e 31 de Julho de 2008; informação relativa a devedores do POS e regularizações por efectuar à data de 31 de Julho de 2008 e respectivo saldo final; ponto de situação da execução dos planos anuais de controlo; lista dos processos que constituem o arquivo do POS e que transita para a autoridade de gestão do POVT; lista do mobiliário e do equipamento do POS; informação relativa a outros direitos e obrigações do POS;

n) A comissão directiva do POVT assegura o exercício das funções de entidade pagadora do POS, cabendo à Administração Central do Sistema de Saúde assegurar o exercício das funções de entidade pagadora da medida n.º 1.3 («Assistência técnica do POS»), bem como da medida n.º 3.1 respeitante ao regime de incentivos;

o) O mobiliário e o equipamento informático adquirido com verbas da assistência técnica do POS e ao serviço deste Programa, transita para a autoridade de gestão do POVT, mantendo a Administração Central do Sistema de Saúde a titularidade dos respectivos contratos, a quem cabe assegurar os respectivos registos de manutenção e abate;

p) Os contratos de prestação de serviços cuja celebração teve especificamente em vista apoiar a actividade do POS e cuja necessidade se mantenha para apoiar a actividade da autoridade de gestão do POVT podem transitar para esta a partir da data de produção de efeitos do presente despacho;

q) As despesas de funcionamento do POS serão suportadas através da respectiva assistência técnica até 31 de Dezembro de 2008 e passarão a ser suportadas pela assistência técnica do POVT a partir dessa data;

r) A partir de 1 de Agosto de 2008, e sem prejuízo das competências específicas do ministro coordenador da comissão ministerial de coordenação do POVT, a responsabilidade política pelo encerramento do POS mantém-se a cargo da Ministra da Saúde, que, para o efeito, despacha directamente com a presidente da comissão directiva da autoridade de gestão do POVT.

3 — O presente despacho produz efeitos a 1 de Agosto de 2008.

30 de Junho de 2008. — O Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *Mário Lino Soares Correia.* — A Ministra da Saúde, *Ana Maria Teodoro Jorge.*

MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 21257/2008

O Programa Operacional Potencial Humano (POPH), co-financiado pelo Fundo Social Europeu (FSE) para o período de programação 2007-2013, prevê diversas tipologias de intervenção dirigidas ao apoio das políticas públicas que visam superar os défices de qualificação da população portuguesa, nomeadamente, as que, decorrendo da Iniciativa Novas Oportunidades, estimulam a obtenção generalizada do nível secundário de educação como patamar mínimo de qualificação, privilegiando as lógicas de dupla certificação, e promovem a empregabilidade e a inclusão social e profissional de jovens e adultos.

Atendendo a que as empresas municipais regidas pelo regime jurídico instituído pela Lei n.º 53-F/2006, de 29 de Dezembro, podem ser proprietárias das escolas profissionais habilitadas a realizar cursos profissionais ou promotoras de centros novas oportunidades (CNO) devidamente autorizadas a desenvolver processos no âmbito do sistema RVCC, importa criar condições de financiamento público para estas entidades, de molde a garantir a sua mobilização no quadro dos referidos sistemas institucionais de educação e formação. Estas entidades intervêm ainda como formadoras noutras ofertas formativas, disponibilizando os seus recursos e competências nos domínios da educação, formação e inclusão, dando resposta às necessidades específicas de determinados públicos a que a sua acção se dirige, nomeadamente, ao nível dos cursos de educação e formação, de jovens e adultos, as formações modulares certificadas ou as acções de formação para a inclusão.

Assim, dada a prioridade das referidas políticas públicas que visam superar os défices de qualificação da população portuguesa, e atendendo a que se trata de apoiar públicos com características diferenciadas, há que adoptar um sistema de financiamento específico, autorizado pela regulamentação nacional aplicável ao FSE, que permita dar continuidade à actividade das empresas municipais que intervenham especificamente em determinados contextos formativos.

Assim, nos termos do disposto no n.º 11 do artigo 40.º do Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de Dezembro, na redacção que lhe foi dada pelas Declarações de Rectificação n.os 3/2008, de 30 de Janeiro, e 5-A/2008, de 8 de Fevereiro, bem como pelo Decreto Regulamentar n.º 13/2008, de 18 de Junho, determino o seguinte:

1 — A contribuição pública nacional dos projectos apoiados pelo FSE é suportada pelo Orçamento de Estado, através de dotações inscritas no orçamento da segurança social, quando sejam beneficiárias dos apoios do FSE empresas municipais que desenvolvam ofertas formativas nas seguintes condições:

a) Na qualidade de proprietárias de escolas profissionais que promovam cursos no âmbito do ensino profissional, nos termos previstos pela Tipologia de Intervenção n.º 1.2 do POPH, e correspondentes tipologias dos seus eixos n.os 8 e 9, em conformidade com a disciplina jurídica fixada no despacho n.º 18224/2008, de 8 de Julho;

b) Como entidades formadoras que promovem cursos de educação e formação de jovens, nos termos previstos pela Tipologia de Intervenção n.º 1.3 do POPH, e correspondentes tipologias dos seus eixos n.os 8 e 9, em conformidade com a disciplina jurídica fixada no despacho n.º 18228/2008, de 8 de Julho;

c) Como promotoras de centros novas oportunidades que assegurem o encaminhamento para formação, a realização de formações complementares e o reconhecimento, validação e certificação de competências, em conformidade com a Tipologia de Intervenção n.º 2.1 do POPH, e correspondentes tipologias dos seus eixos n.os 8 e 9, em conformidade com a disciplina jurídica fixada no despacho n.º 18229/2008, de 8 de Julho;

d) Como entidades formadoras que promovem cursos de educação e formação de adultos, nos termos previstos pela Tipologia de Intervenção n.º 2.2 do POPH, e correspondentes tipologias dos seus eixos n.os 8 e 9, em conformidade com a disciplina jurídica fixada no despacho n.º 18227/2008, de 8 de Julho;

e) Como entidades formadoras que promovem formações modulares certificadas, nos termos previstos pela Tipologia de Intervenção n.º 2.3 do POPH, e correspondentes tipologias dos seus eixos n.os 8 e 9, em conformidade com a disciplina jurídica fixada no despacho n.º 18223/2008, de 8 de Julho;

f) Como entidades formadoras que promovem acções de formação para a inclusão, nos termos previstos pela Tipologia de Intervenção n.º 6.1 do POPH, e correspondentes tipologias dos seus eixos n.os 8 e 9, em conformidade com a disciplina jurídica fixada no despacho n.º 18361/2008, de 9 de Julho.

2 — O disposto no presente despacho aplica-se também às candidaturas já submetidas aos apoios do POPH referidos no número anterior, à data de entrada em vigor do presente despacho.

28 de Julho de 2008. — O Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, *José António Fonseca Vieira da Silva.*

Despacho n.º 21258/2008

Na sequência do Despacho Normativo n.º 4-A/2008, de 24 de Janeiro, que fixa a natureza e os limites máximos dos custos considerados elegíveis para efeitos de co-financiamento pelo FSE, no âmbito do QREN 2007-2013, foi estabelecido que no modelo de declaração de custos de base real, os custos máximos elegíveis dos projectos formativos são aferidos em função do indicador custo por hora e por formando, excluindo os encargos com formandos e formadores, tendo em conta valores máximos do indicador custo por hora e por formando, constantes do quadro II do anexo 1 do referido despacho normativo.

Considerando que os critérios subjacente à definição do valor máximo definido no quadro II do anexo 1 para a modalidade de formação «Cursos Profissionais» se mostram inadequados para áreas de formação específicas como as de produção agrícola e animal, artes e espectáculo, hotelaria e restauração, turismo e lazer, tal como previsto n.º 4 do artigo 23.º do Despacho Normativo n.º 4-A/2008, de 24 de Janeiro, determina-se o seguinte:

1 — Na modalidade formação «Cursos Profissionais», o valor máximo do indicador custo por hora e por formando (máximo elegível em candidatura base real), para as áreas de formação específicas de produção agrícola e animal, artes e espectáculo, hotelaria e restauração, turismo e lazer é fixado em € 4,25.

2 — O presente despacho produz efeitos desde 1 de Julho de 2008.

6 de Agosto de 2008. — O Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, *José António Fonseca Vieira da Silva.*

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Administração Regional de Saúde do Norte, I. P.

Sub-Região de Saúde de Braga

Despacho n.º 21259/2008

Por despacho de 3 de Julho de 2008, da Vogal do Conselho de Administração da Administração Regional de Saúde do Norte, I. P.

Autorizada a equiparação a bolseiro para frequência do curso de Pós-Licenciatura de Especialização em Enfermagem de Saúde Materna e Obstetrícia, a tempo parcial de 21 h semanais para o período compreendido entre 19/05/2008 a 10/07/2009, à enfermeira graduada a seguir mencionada:

Centro de Saúde Prof. Arnaldo Sampaio — Guimarães:

Estela Susana Mendes Machado Araújo

(Não carece de fiscalização prévia. Não são devidos emolumentos.)

6 de Agosto de 2008. — O Coordenador, *José Agostinho Dias de Castro e Freitas.*